

**REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOCENTES DO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
NA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este regulamento tem por objetivo o estabelecimento das regras para a eleição, mediante sistema eletrônico de votação, para a escolha dos representantes docentes (titulares e suplentes), que deverão integrar a Comissão Permanente de Pessoal Docente, doravante simplesmente CPPD, complementando as vacâncias atuais, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.772/2012, com a redação dada pela Lei nº 12.863/2013, e da Resolução CODIR/CEFET-RJ N.º 21, DE 03 DE JUNHO DE 2022, que revoga a Resolução CODIR nº 24/2013, e atualiza o Regulamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio de Janeiro - Cefet/RJ. As Comissões Eleitorais para escolha dos representantes do Comitê Central e dos representantes dos Núcleos Permanentes de Pessoal Docente (NPPD) foram designadas pela Portaria CEFET-RJ nº 763, de 26 de julho de 2022.

Art. 2º - A CPPD é um órgão colegiado, vinculado à Direção-Geral, com funções de assessoramento ao Conselho Diretor (CODIR), para a formulação e o acompanhamento da execução da Política de Pessoal Docente do Cefet/RJ, sendo composta por:

- a) 01 (um) Comitê Central, instalado na Unidade Maracanã (Unidade Sede);
- b) 01 (um) Núcleo Permanente de Pessoal Docente (NPPD) em cada Unidade do CEFET-RJ diferente da que sediar o Comitê Central.

§ 1º. O Comitê Central tem a seguinte composição:

- a) 03 (três) chapas representantes (titulares e suplentes) da carreira do Magistério Superior;
- b) 03 (três) chapas representantes (titulares e suplentes) da carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 2º. O NPPD é composto por 02 (duas) chapas representantes de cada carreira docente existente na Unidade, quando existir mais de uma, eleitas por seus pares de lotação na mesma Unidade.

§ 3º Os NPPDs obedecerão, no desenvolvimento de suas atividades, às normas de funcionamento definidas pelo Comitê Central.

§ 4º. Os candidatos formarão suas chapas que, se homologadas, farão parte do processo eleitoral para o Comitê Central e NPPDs com o objetivo de complementarem os postos em vacância.

§ 4º. As chapas eleitas terão término de mandato no mesmo momento em que os docentes que atualmente integram Comitê Central e NPPDs encerrarem seus mandatos. Ao término desses mandatos, novas eleições serão realizadas para todos os postos.

§ 5º. A Presidência da CPPD será exercida pelo docente representante do Comitê Central mais votado no pleito, conforme o § 1º do Art. 6º da Resolução nº 21/CODIR/2022.

§ 6º. Conforme estabelecido nas regras da CPPD, é permitida uma reeleição, não havendo limite para mandatos alternados.

## **TÍTULO II DA CANDIDATURA**

Art. 3º - Os candidatos deverão formalizar as suas inscrições, formando chapas (titular e suplente) e indicando as carreiras às quais pertençam, podendo se candidatar docentes em efetivo exercício (inclusive aqueles em estágio probatório), através do e-mail da Comissão Eleitoral, que se encontra informado em nota, no final deste Regulamento.

§ 1º. Os docentes que detenham matrículas em ambas as carreiras deverão optar por uma delas para votar.

§ 2º Os docentes que atuem em mais de uma Unidade deverão optar por uma delas para votar.

§ 3º As chapas para o Comitê Central poderão ser compostas por docentes da mesma carreira lotados em diferentes Unidades do Cefet/RJ.

§ 4º. As chapas formalizarão as suas inscrições, endereçadas ao e-mail da Comissão Eleitoral, com indicação de nome completo, SIAPE, Carreira e Unidade, com o envio através de seu e-mail institucional. Esses dados devem ser colocados em um PDF que deve ser assinado com certificado digital (emitido em registro.cefet-rj.br), por ambos os membros da chapa; sem este ato a inscrição não será homologada.

§ 5º Só serão aceitas as inscrições contendo todos os dados solicitados e na forma disciplinada no § 4º.

§ 6º. As inscrições deverão ser formalizadas de acordo com o calendário disposto na Tabela I, anexa ao final deste Regulamento.

## **TÍTULO III DOS ELEITORES**

Art. 4º - Para a escolha dos representantes (titulares e suplentes), serão adotadas as seguintes regras:

I. estarão habilitados a votar todos os docentes do Quadro Permanente dos servidores ativos.

II. os docentes da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico poderão votar:

a) em até 03 (três) chapas da mesma carreira para o Comitê Central (conforme o número de vagas para as quais estão votando);

b) em até 02 (duas) chapas da mesma carreira para o NPPD de sua Unidade;

III. Os docentes da carreira do Magistério Superior poderão votar:

a) em até 03 (três) chapas da mesma carreira para o Comitê Central (conforme o número de vagas para as quais estão votando);

b) em até 02 (duas) chapas da mesma carreira para o NPPD de sua Unidade.

IV. Os docentes que detenham mais de uma matrícula somente poderão votar uma única vez e, no caso de integrarem as duas carreiras, deverão optar por apenas uma para votar.

Art. 5º. - Poderão participar como eleitores para a escolha dos membros da CPPD os servidores docentes efetivos do Cefet/RJ.

§ 1º. Para a escolha dos membros do Comitê Central, poderão votar todos os servidores docentes efetivos do sistema Cefet/RJ, independente da Unidade de lotação.

§ 2º. Para a escolha dos membros de cada NPPD, poderão votar os servidores docentes efetivos lotados na respectiva Unidade.

§ 3º. Cada docente poderá votar nas chapas de sua carreira para o NPPD da sua respectiva Unidade de lotação e em chapas de sua carreira para o Comitê Central.

## **TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL**

### **Capítulo I - DO CALENDÁRIO**

Art. 6º. A Tabela I apresenta o calendário do processo eleitoral.

Parágrafo único. Todas as atividades serão efetuadas em horário comercial das 08h às 17h, nos dias úteis, à exceção da votação, que tem início às 7h. Qualquer ação, comunicação ou petição após o fim do horário comercial definido será considerada como efetuada no primeiro minuto do próximo dia útil.

### **Capítulo II - DAS INSCRIÇÕES**

Art. 7º. As chapas deverão efetuar suas inscrições durante o período estipulado pelo Art. 6º, através de documento em formato PDF, assinado eletronicamente pelo titular e pelo suplente, devendo constar:

I - nome do titular, e-mail, telefone, SIAPE, Unidade de lotação e carreira pertencente;

II - nome do suplente, e-mail, telefone, SIAPE, Unidade de lotação e carreira pertencente;

III - a candidatura com indicação da alínea correspondente do inciso II ou do inciso III do Art. 4º.

Parágrafo único. O documento, em formato PDF, deve ser enviado do correio eletrônico oficial do titular ou do suplente da chapa para a comissão eleitoral no e-mail de destino: [eleicao.cppd@cefet-rj.br](mailto:eleicao.cppd@cefet-rj.br).

Art. 8º. As chapas serão homologadas pela comissão eleitoral na data determinada pelo calendário definido na Tabela I, conforme o Art.6º.

Parágrafo Único: As vagas disponíveis estão na Tabela II, anexa a este Regulamento.

### **Capítulo III - DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 9º. - As chapas poderão promover suas campanhas eleitorais, no período compreendido entre a homologação da candidatura e a véspera da eleição, desde que não prejudiquem as

atividades normais da Instituição, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

§ 1º. A divulgação de campanha eleitoral poderá ser presencial e/ou através de ferramentas de comunicação eletrônica, sob a tutela das chapas, como e-mail, vedando-se o uso do e-mail institucional como fonte de mensagem de campanha, softwares de envio de mensagens e redes sociais, podendo o material de campanha ser enviado ao e-mail institucional dos demais docentes.

§ 2º O e-mail institucional pode ser usado como origem de mensagens associadas à eleição apenas e exclusivamente em comunicação com as Comissões Eleitorais pertinentes à candidatura.

§ 3º. Está vedada a utilização, direta ou indiretamente, de materiais permanentes e de consumo da Instituição, equipamentos ou outros bens patrimoniais, para a realização da Campanha Eleitoral, que deverá ser realizada às expensas e sob a responsabilidade das chapas.

§ 4º. As chapas e os servidores da instituição, devem estar atentos às regras aprovadas pela Secretaria Especial de Comunicação (SECOM), para o período eleitoral do Brasil.

#### **Capítulo IV - DA VOTAÇÃO**

Art. 10 - Os eleitores exercerão o direito de escolha de forma eletrônica, por voto secreto e direto, nas datas e horários divulgados no calendário ao final deste Regulamento.

§ 1º. O voto é facultativo.

§ 2º. É vedado o voto por procuração, ou correspondência, em qualquer hipótese.

Art. 11 - O processo de votação será realizado por meio de urnas e cédulas eletrônicas.

Art. 12 - No ato da votação, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I. o eleitor deverá acessar o endereço <https://eleicoes.cefet-rj.br> com o seu usuário e senha do e-mail institucional e, na página inicial, encontrará o link para votar.

II. A forma de votação será eletrônica, através do sistema *Helios Voting*, suportado pelo Departamento de Informática do Cefet/RJ.

Art. 13 - Encerrado o período de votação, serão providenciados pelas Comissões a consolidação dos resultados e envio destes à Direção Geral.

#### **Capítulo V - DA APURAÇÃO GERAL E AÇÕES SUBSEQUENTES**

Art. 14 - A apuração dos votos terá início 01 (uma) hora após o encerramento da votação. A apuração dos votos ficará a cargo da Comissão Eleitoral e a contagem será realizada de forma automática.

Parágrafo único. O voto em branco ou nulo não será computado para nenhuma das chapas.

Art. 15 - As chapas serão escolhidas por ordem decrescente do número de votos, até o preenchimento do total de vagas disponíveis.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer empate entre duas chapas, será levado a efeito o fator antiguidade, do titular da chapa, na Instituição. Caso persista o empate, o desempate ocorrerá por idade, sendo eleito o mais velho, inicialmente entre os titulares e, persistindo o empate para ambos os critérios, entre os suplentes.

Art. 16 - Concluídos os trabalhos, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Diretor Geral o Mapa de Apuração.

Art. 17 - Após a divulgação dos resultados, caberá a interposição de eventual recurso, que deverá ser formalizado, por escrito, digitalizado, assinado eletronicamente e enviado exclusivamente pela chapa, a partir do e-mail institucional de um de seus componentes, em consonância com o Calendário deste Regulamento, ao e-mail da Comissão Eleitoral: [eleicao.cppd@cefet-rj.br](mailto:eleicao.cppd@cefet-rj.br)

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir pareceres.

Art. 18 - Caberá à Direção-Geral a homologação dos resultados da eleição.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral que, por meio de instruções complementares, divulgará as deliberações. Em caso de impossibilidade de solução pela Comissão Eleitoral, a questão deverá ser encaminhada ao Conselho Diretor para decisão final irrecorrível, reconhecendo-se o Conselho Diretor como instância recursal final.

### **Comissão eleitoral designada pela Portaria CEFET-RJ nº 763, de 26 de julho de 2022:**

#### **Comissão eleitoral para o Comitê Central – Unidade Maracanã**

Bernardo José Lima Gomes - Siape 2413073 (Presidente)

Wagner de Souza – Siape 1447391

Enoch Cezar Pimentel Lins da Silva – Siape 2671340

#### **Comissão eleitoral para o NPPD - Unidade Angra dos Reis**

Darlene Souza da Silva Almeida - Siape 2324426 (Presidente)

Everton Pedroza dos Santos - Siape 2191953

#### **Comissão eleitoral para o NPPD - Unidade Itaguaí**

Fernando César Coelli – Siape 2413211 (Presidente)

Raphael José Elino da Silveira – Siape 2304978

#### **Comissão eleitoral para o NPPD - Unidade Maria da Graça**

Patrícia Haryella Amantino Manso – Siape nº 2100879 (Presidente)

Bráulio César de Oliveira – Siape nº 1235719

**Comissão eleitoral para o NPPD - Unidade Nova Friburgo**

Roberto Cesar Zarco Câmara - Siape 1943143 (Presidente)

Paulo Henrique Werly Gualberto - Siape 1644787

Diego Soares Martins - Siape 2634926

**Comissão eleitoral para o NPPD - Unidade Nova Iguaçu**

Wanderley Freitas Lemos – Siape 2448389 (Presidente)

Newton Norat Siqueira - Siape 2305566

**Comissão eleitoral para o NPPD - Unidade Petrópolis**

Flavia Cristina Moreira Gonçalves – Siape 1733468 (Presidente)

Camila Borges Barreto de Carvalho - Siape 1165545

**Comissão eleitoral para o NPPD - Unidade Valença**

Fabiano Alves de Oliveira - Siape 1572382 (Presidente)

Maurício Maynard do Lago - Siape 2190585

## ANEXOS

Tabela I - CALENDÁRIO ELEITORAL 2022

DATAS	ETAPAS
21/09 a 28/09	Divulgação do regulamento do Processo Eleitoral (Portal do CEFET/RJ) e divulgação das listagens dos eleitores aptos a votar.
29/09 a 30/09	Inscrição das Chapas (através do e-mail da comissão) até as 18h.
03/10	Homologação e divulgação das Chapas.
04/10 a 24/10	Campanha eleitoral.
25/10 e 26/10	Período das eleições, horário das 7h às 17h (votação em sistema eletrônico).
26/10	Apuração dos votos, após as 18h
27 /10	Divulgação oficial do resultado da apuração, após as 16h.
31/10	Abertura de prazo para interposição de recursos: horário das 8h às 17h.
01/11	Julgamento de recursos e envio do parecer à Direção-Geral.
04/11	Homologação do resultado das eleições pela Direção-Geral.

Tabela II - Vagas das chapas a serem preenchidas no Comitê Central e nos NPPDs:

	Vagas EBTT	Vagas M.S.	OBS.
Comitê Central	03	02	
Nova Iguaçu	01	01	
Maria da Graça	02	-	
Petrópolis	02	-	Há apenas um docente MS
Nova Friburgo	02	-	
Itaguaí	02	-	
Angra dos Reis	01	-	
Valência	01	-	